
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044002534

DE: 04/07/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO CONTINUADA

PARECER CEE/CEP N. 109/2018

Histórico

A Sr^a. Elizabel B Atayde Ribeiro, diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS, situado na 6^a Avenida, esquina com a Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de **Língua Brasileira de Sinais**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 57/2018- CAS/GO, fl. 02;
- Resolução CEE/CEP N. 17/2017, fls.03/04;
- Relatório final do Curso “Língua Brasileira de Sinais”, por eles oferecidos, fls. 05/37;

Análise

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS foi autorizado a oferecer o curso de “Língua Brasileira de Sinais” por meio da Resolução CEE/CEP N. 17, de 23 de março de 2017, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos professores, conteúdo e carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044002534

DE: 04/07/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO CONTINUADA

O programa foi destinado aos professores da rede pública, comunidade e particular.

O referido curso foi ministrado no período de janeiro a junho de 2017, com a carga horária total de 250 horas divididas em 5 (cinco) módulos, sendo 50(horas) cada.

Foram inscritos 723 (setecentos e vinte e três) cursistas, sendo: 401 (quatrocentos e um) aprovados, 143 (cento e quarenta e três) desistentes, 104 (cento e quatro) remanejados e trancados e 74 (setenta e quatro) retidos de acordo com relatório do curso, às fls.10 e 11.

Foi apresentada a relação dos alunos por turma com aproveitamento de cada um.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044002534

DE: 04/07/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO CONTINUADA

constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira."

(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto e, considerando que o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, apresenta condições necessárias para o funcionamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso “Língua Brasileira de Sinais”, com carga horária total de 250 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos 401 (Quatrocentos e um) cursistas que

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044002534

DE: 04/07/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO CONTINUADA

obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.

- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.



Elcivan Gonçalves França

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>1067/2018</u>
GOIÂNIA, <u>26</u> DE <u>outubro</u> DE <u>2018</u>	
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>